



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº010/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL 617/2017, QUE CRIA O FUNDO PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE MONTE DO CARMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Monte do Carmo/TO, aprovou e eu, **Arquivarde Avelino Ribeiro**, na condição de **Prefeito Municipal** no uso das atribuições descritas no artigo 64, inciso II da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal 617/2017, para a seguinte redação:

“Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças, através da Junta Administrativa do Fundo, composta por 3 (três) servidores efetivos do Município, será responsável pela movimentação contábil do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA e gerar os documentos respectivos, tais como emissão de empenho, autorização de pagamentos, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.”

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal 617/2017, para a seguinte redação:

“Art. 7º - A competência deliberativa do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO OURO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO-TO, aos 22 dias do mês de maio de 2020.

ARQUIVARDE AVELINO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado EM 04/06/2020
[Assinatura]
Presidente